



2  
1

Ilmo e Exmo Sr J. J. Juiz Federal da Secção  
do Paraná

A. Leon rugosa.

Setiba, 9-10-912.

Luiz Alves



Diz o Banco de Comércio, legalmente constituído e funcionando neste capital, que elle se encontra no exercicio do direito que lhe assiste em virtude do Dec. n. 9.678 de 24 de Julho do corrente anno, que mandou serem lhe applicados os Decretos federaes n. 4373 de 20 de Abril de 1902, n. 6035 de 19 de Maio de 1906 e 6795 de 26 de Dezembro de 1907, faz empréstimos a funcionarios publicos federaes, mediante a garantia dada pelas communições dos mesmos empregados, as quaes recebe por meio de procuração em causa propria, nos termos do art. 41 dos Estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos do Rio de Janeiro. Escontee que conforme se ve pelos melhores documentos, o Sr. adiutor por empréstimo a Gabriel Pereira Martins Noy, funcionario da Repartição dos Telegraphos deste Estado, a garantia de 4.500.000, para cujo pagamento o devedor obriga-se a dar prestações mensaes de 100.000, tendo para isso procuração em causa propria para o Sr. receber os seus ordenados e pagar-se na forma do contracto.



Não não obstante ter o Sy<sup>o</sup> satis-  
feito todas as exigências legais e  
dos estatutos, a Direcção de Telegra-  
phs se tem recusado a pagar em  
consignação, tendo entregue aos de-  
dos os vencimentos integralmente.

Nestas condições não só fics ludibriado  
o Poder como é violada a lei  
pelo que o Sy<sup>o</sup> tendo proua litteral  
da divida o Sy<sup>o</sup> requer a U. G. que  
nos termos do artigo 47 do citado  
estatuto seja servido mandar mu-  
tipicar o dr. Chefe do Districto e o  
pagador Tucidides de Matts Regran,  
para não pagarem ao devedor  
Gabriel Pereira Martin May os repetidos  
ordenados e entregarem nos ao Sy<sup>o</sup>  
na pessoa de seu representante apri-  
do Sy<sup>o</sup> indenizarem se dos quotas em-  
signadas vencidas e por se vencerem  
e entregar ao mutuário o excedente,  
sob pena de os referidos Chefe do  
Districto e pagador responderem pelas  
insumas que o Sy<sup>o</sup> tem a ver e  
e mais pelas prejuizos que soffrer,  
deven-do ser o mutuário notificado  
e intimado para na primeira audien-  
cia vir allegar o embargo que ti-  
ver, sob pena de ser julgado e  
cum reuelis firme e valiosas e  
notificacão para o effeito de  
serem os ordenados entregues ao  
Sy<sup>o</sup> na forma e com os requeridos

ati complete retineca: de dñdo,

S. P. M.



Contado 9 de Outubro de 1912  
D. P. [illegible] 300  
[illegible]

Certifico que em virtude da julga-  
ção retrada supra e seu despacho em  
término nesta Cidade em suas pro-  
prias pessoas a D. Antonio Joaquim  
Alves de Sárvia Chefe do depart.  
e o Sr. Sericido da Motta Negro e Leoz  
arrim o Sr. Gabriel Pereira Martins  
Vaz, os em térmi portu e conteúdo da  
mesma petição que a todos he li e de  
tudo bem siéntes prova e atodos he  
affirmi contra fi em não acitar  
ou inquerido e verdade que deu  
fi Curitiba 9 de Outubro de  
1912. Pedro Costa Mucido.

Curda  
18,000

43 Salt

Traslado *Prumens*  
Livro 120 Fls. 18

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANA'



CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

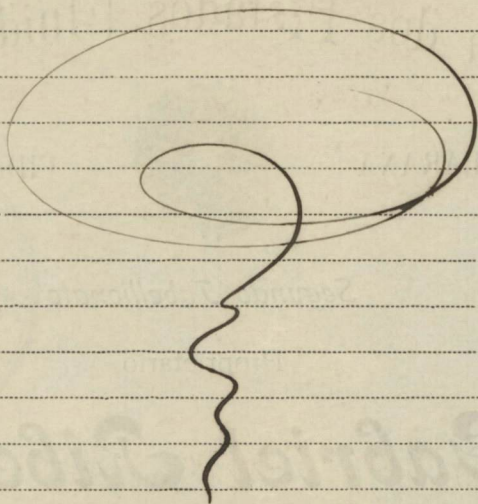


## Gabriel Ribeiro

*Procuração bastante que faz o Banco de Curitiba, ao Sr. João Pauphulo de Assumpção:*

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante *um* virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil *nozentos e doze*, aos *noze* dias do mez de *Outubro* do dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Paraná, em *meo Cartorio compareceo o autorgante Banco de Curitiba, representado por seu presidente Joaquin Procopio Luiz Clichorro Junior, residente nesta cidade*

reconhecido pelo proprio de *um* e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle *me* foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomêa *me* e constitue *me* bastante Procurador *nesta Camara do Porto João Pauphulo de Assumpção, com poderes especificos e illimitados para cobrar amigavel ou judicialmente, as dividas contrahidas com o autorgante, por quaes quer títulos, podendo propor as accões competentes, acompanhal-as em todos os seus termos tanto em primeira como em segunda instancia, usar dos recursos legais, transigir, receber e dar quitação, fazer accordos, judiciaes e extrajudiciaes, substabelecendo, digo judiciaes, substabelecer esta, ratificando nos impressos a-*

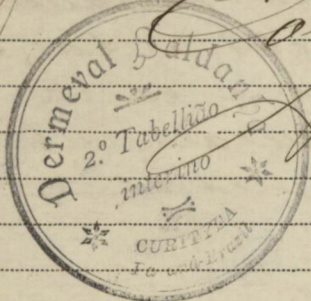


todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos á quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li acceptou e assignou com

as testemunhas abaixo, perante mim, Permeval, digo Carlos A. Camargo, Exercenti juramentado que o escrevi. Eu Permeval Saldanha, Tabellião público e subscritor. Sobre um sello fiscal de mil reis: Curitiba, no re de Outubro de mil novecentos e nove, Joaquim P. Ruito Chichorro Junior, Presidente do Banco de Curitiba, Manoel Pereira da Costa, Aguiar Castello Branco, e o advogado no mesmo acto, etc. conforme o original, de que se fez uma copia para a guarda do presente e deu a seu filho, o Sr. Saldanha, Tabellião ante mim e a seu herdeiro.

anteriormente em publico caso:

Em 10 de Novembro de 1909  
Permeval Saldanha  
Tabellião



( Este traslado está isento de sello ex-vi do art. 15 § 9.º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900. )



capital, juros taxa de seguro e comissões de  
formidável com o que dispõe o Estatuto do  
Banco, que declara conceder e se conformar com  
as disposições do artigo, quarenta e sete, seus  
numeros, e paragrafos; podendo requerer allegar  
a que couber, para a quitação e substa-



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos á quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com ascitações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li acceitou e assignou com as

testemunhas abaixo, para si e para o Sr. Demerval Saldanha, Tabelião interino que se crey. Sobre sellos federaes no valor de cinco mil e quinhentos reis. Habilitado em Curitiba, 20 de Maio de 1900. Demerval Saldanha, Tabelião interino. Com a presença de: Sr. Demerval Saldanha, Tabelião interino. Sr. Demerval Saldanha, Tabelião interino. Sr. Demerval Saldanha, Tabelião interino.

Com a presença de:  
Demerval Saldanha  
Tabelião interino



( Este traslado está isento de sello ex-vi do art. 15 § 9.º do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900. )



6  
Rs 4.500.000



Por este documento de dívida e obrigação por mim feito e assignado, declaro haver recebido do Banco de Curitiba a quatro contos e quinhentos mil réis, (4.500.000) em moeda corrente nacional que obrigo-me a pagar em prestações mensaes de cem mil réis cada uma, que serão descontadas dos ordenados e gratificações a que tenho direito como telegraphista da Repartição Geral do Telegraphos, a contar do corrente mez até 28 de Fevereiro de 1915, nas condições do contracto que neste data firmei com o dito Banco, obrigando-me mais ao pagamento da quantia acima recebida, descontadas as prestações pagas, se deixar de effectuar o pagamento de uma das prestações mensaes estipuladas no dito contracto e mais os juros de 2% ao mez.

Testemunha João de Bauré



Reconheço a verdade visas as  
das retro e supra, do que souber  
Em test. de J. de Bauré  
José Bonifácio de Almeida Pimenta

Curitiba  
J. de Bauré

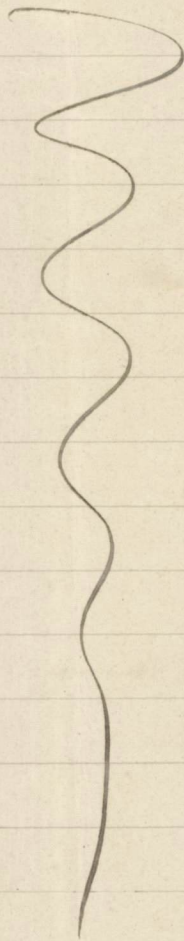


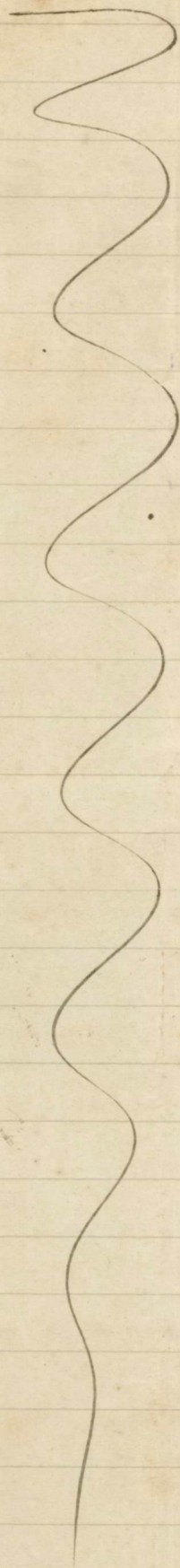
Outubro 12  
1912





Justada. dos  
primeiros dias de outubro de  
mil novecentos e dez, just  
a petição de desistência  
que adivante se vê. Do  
que faço este termo. Eu,  
Paulo Mascant, escrivão,  
e escrevi.





8  
Illm<sup>o</sup> ~~Exm<sup>o</sup>~~ Sr. Dr. Juiz Federal

J. Tenc. - in per termo a conclusãõs.

C. 15-10-912

Samuel de Moraes



Dizem ~~Marcos de Almeida Roza~~ BANCO DE CORITIBA e Gabriel Pereira Martins Vaz

que tendo entrado em accordo sob re o motivo da acção que o primeiro moveu contra o segundo, desistindo o primeiro e concordando o segundo com a desistencia, requerem que tomada por termo se a julgue por sentença para os effeitos de direito.

EE. RR.-MM.

Contado 14 d. Outubro de 1912  
D. Pamphilo de Assumpção  
Gabriel P. Martins Vaz

TERMO DE DESISTENCIA - Aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e doze, nesta cidade de Coritiba, digo, cidade de Coritiba, em meu cartorio, compareceu o doutor Pamphilo de Assumpção e disse que tendo o Banco de Coritiba e Gabriel Pereira Martins Vaz entrado em accordo sobre o motivo da acção que o primeiro moveu contra o segundo, vinha desistir, como desistido tem da mesma acção, tudo de accordo com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante d' ste termo. E

E de como assim disse do que dou fé, lavrei este termo que assigna o requerente na qualidade de procurador do referido Banco.- Em Paul Maisant, Juiz de Direito,

que o é Geo  
J. Puyol d'Almeida



O encerrado - O des  
de seis dias de outubro de  
mil novecentos e nove, faço este  
antes encerrado ao Sr. J. J. Fede-  
ral, do que faço este termo.  
Em Paul Maisant, escrivão,  
o escrivão - O J.

Sellado e contado rubrum.  
Brotina, 17 de outubro de 1912.  
Luiz Alves

Data - O des  
de seis dias de outubro de anno  
supra, me foram entregues estes  
antes, do que faço este ter-  
mo. Em Paul Maisant,  
escrivão, o escrivão -

3

-INUTILIZO os sellos na importancia de quatro mil e oitocentos reis, sendo ... mil e oitocentos correspondente a seis fls. de papel e tres mil reis emolumentos do Dr. Juiz.-



Conta das custas-

Dr. Juiz	( Em sellos)	3.000
Escrivão:		12.500
Official de Justiça:		18.000
Sellos de fls.		1.800
----- Rs:		35.300



Coritiba, 17 de Outubro de 1912-

O Escrivão:

Paul Maisant

Coritiba, 17 de Outubro de 1912 - Os  
desse dia de Outubro de  
mil novecentos e doze, faço  
os envelopes ao Sr. Juiz Federal,  
do Juiz de Direito de Curitiba, Sr.  
Paul Maisant, escrivão, os  
seus -

Julgo por sentença a presente assistência.

desistencia para que produz seus effectos  
de direito. Pagas as custas.

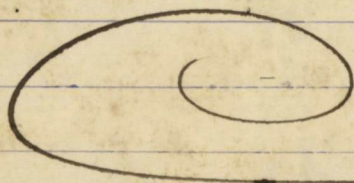
Contada, 22 de Outubro de 1912.

Samuel Chaves



Data -

Contada, dois dias de Outubro  
de 1912. O mesmo me foi  
comentado por este senhor, de  
quem fiz este termo. Juiz,  
Paul Maisant, escrivão,  
Contada.



Fui intimado da sentença que  
julga a desistencia de pre-  
sente accusado, do Sr. Pamphilo  
d'Assumpção e os matifios de  
Gabriel Pereira Martins Siqueira, do  
que deu f.º -

Contada, 28 - Outubro - 1912

O Escrivão -

Paul Maisant